

## **PREGAO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

### **ESCLARECIMENTO IV**

#### **PERGUNTA 1:**

É necessários atestados individuais para cada item? (11.1.2.5.1 - 11.1.2.5.2 - 11.1.2.5.4 - 11.1.2.5.6 - 11.1.4).

#### **RESPOSTA 1:**

Não, um atestado pode comprovar diversos itens.

#### **PERGUNTA 2:**

O item 11.1.2.5.2 (relatório técnico da qualidade de ar)? Será preciso apresentar atestado?

Porque este item não deveria estar presente no edital junto com o objeto do edital, pois nenhuma empresa que presta de serviços em manutenção pode ter esse atestado e tão pouco realizar o serviço e ainda elabora um relatório, pois somente o Laboratório Credenciado e especializado tem a competência para fazê-lo. Portanto se alguma empresa licitante apresentar um atestado estará cometendo fraude, pois nenhum engenheiro mecânico pode assinar este relatório.

A título de informação (Resoluções RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, a qual dispõe sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo Garantia da Qualidade em todas as etapas do processo: amostragem, coleta, identificação, acondicionamento, transporte, inspeção e análises in loco e em laboratório com equipamentos calibrados; Emissão do Relatório Técnico conforme a NBR-10.719 da ABNT)

#### **RESPOSTA 2:**

A empresa deve fornecer atestado que já prestou esse serviço, independente do laudo ter sido fornecido por laboratório.

#### **PERGUNTA 3:**

É absolutamente desnecessário a apresentação de atestado desmembrado, haja vista que todos contrato de manutenção do país abrange todos os itens... (já que é manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, por que desta exigência?

#### **RESPOSTA 3:**

Conforme respondido em 1, um atestado pode comprovar diversos itens.

**PERGUNTA 4:**

No item 11.1.4 é especificado a quantidade de profissionais de acordo com cada lote, falaremos especificamente do LOTE 06, no item o LOTE 06 é preciso 41 (quarenta e um) profissionais, porém no item 12. do TR - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO no item 12.1.5 é somente exigido 09 (nove) profissionais, por que a diferença? e a justificativa concreta para tal.?

**RESPOSTA 4:**

A equipe mínima a qual trata o QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO já inclui o quantitativo de profissionais da equipe residente e de sobreaviso (OBSERVAÇÃO: O item de equipe mínima consta agora no item 12.4 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO).

**PERGUNTA 5:**

No item 12. do TR - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO item 12.1 Capacitação Técnico Profissional, é solicitado a C.A.T. (certificado de acervo técnico) do profissional expedida pelo CREA correto?

**RESPOSTA 5:**

Sim. É o CREA que emite o acervo.

**PERGUNTA 6:**

O profissional registrado no CREA não pode e nem deve assinar ART e a C.A.T. tendo descrito no corpo do atestado ART e CAT qualquer menção a Elaboração de Relatório da qualidade de ar, pois não é de sua competência (neste caso Engenheiro Mecânico) e se assim fizer está cometendo fraude processual entre outras, por que desta solicitação?

**RESPOSTA 6:**

O relatório é parte do PMOC, assim o engenheiro deve ser o responsável pelo PMOC.

**PERGUNTA 7:**

Nenhum atestado ou ART/CAT pode contemplar FORNECIMENTO (VENDA) de peças ou qualquer, pois a competência do engenheiro mecânico neste caso é somente os serviços por que desta solicitação?

**RESPOSTA 7:**

O atestado é do serviço e não fornecimento de peças.

Belém-PA, 10/08/2023.

**Fernanda Raia**  
Pregoeira

